

LEI MUNICIPAL Nº 789/2019

Landri Sales-PI, 17 de dezembro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Landri Sales para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”;

Ano	Alíquota
2020	6,46%
2021	11,87%
2022	24,67%
2023	37,72%
2024	39,78%
2025	41,84%
2026	43,90%
2027	45,96%
2028	48,01%
2029 a 2050	50,07%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 734 de 01 de Dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil dezenove.



Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

Art. 26. As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente leis correlatas federais e estaduais.

§ 1º. As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º. As concessões comuns continuam regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º. Continuam regidas exclusivamente pela Lei nº 8.986, de 21 de junho de 1993, o pelas leis que lhe são correlatas os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 27. O prazo de concessão deverá respeitar o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, o qual será determinado no Edital de Licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão, sendo vedado qualquer prorrogação sem licitação prévia.

Art. 28. Para que se proceda à abertura de crédito especial ou suplementar ao orçamento, caso necessário, deverá existir prévia e específica autorização legislativa, mediante lei própria, na qual deverá estar detalhada em exatidão a respectiva importância bem como a destinação.

Art. 29. Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Landri Sales - FGP/PI, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação financeira.

Art. 30. Serão beneficiários do fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e novecentos e dezessete.

Aurélio Saraiva de Sá
Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 798/2019

Landri Sales-PI, 17 de dezembro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Landri Sales para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LANDRI SALES - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte redação e planilha:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abato e título de contribuição suplementar".

2020	6,41%
2021	11,87%
2022	24,23%
2023	37,72%
2024	39,78%
2025	41,84%
2026	43,90%
2027	45,96%
2028	48,01%
2029 a 2039	50,07%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 734 de 01 de Dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e novecentos e dezessete.

Aurélio Saraiva de Sá
Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 798/2019

Landri Sales-PI, 17 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 377.886,79 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), e a criar fonte de recurso em atendimento de receita e um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Landri Sales,

Faz saber que a Câmara Municipal de Landri Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 776, de 19/12/2018, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.886,79 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Para viabilizar o registro da receita, fica criado no Elemento de Receita Orçamentária 17.18.99.1.1-Quota Transferências da União, a fonte de recursos 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos, no valor de R\$ 377.886,79 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no referido orçamento vigente, o Programa de Trabalho e os Elementos de Despesa a seguir, com a mesma fonte de recursos 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Códigos	Especificações	Valores
04.122.0000.2000.0000	Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa	377.886,79
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	87.886,79
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanentes	5.000,00

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Asfalta do Pro-Sal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias secundárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 11490/2019 do Ministério da Economia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e novecentos e dezessete.

Aurélio Saraiva de Sá
Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 791/2019.

Landri Sales-PI, 17 de dezembro de 2019.

Autoriza o Município de Landri Sales - PI a celebrar parceria público-privada para a prestação de serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Landri Sales - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. AURÉLIO SARAIVA DE SÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Landri Sales - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de parceria público-privada pelo Município de Landri Sales - PI, na modalidade de concessão administrativa, a ser precedida de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação de serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Landri Sales - PI.

§1º. A promoção do processo licitatório e a contratação da parceria público-privada serão realizadas pelo Município de Landri Sales - PI, observadas as disposições da legislação federal vigente.

Art. 2º. Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, instituída no Município pela Lei Municipal nº 613, de 18 de março de 2005, para o pagamento da contraprestação pública prevista no contrato de parceria público-privada.

§1º. Fica o Município autorizado a utilizar os recursos provenientes do COSIP para composição da estrutura de pagamentos e garantia pública do contrato de parceria público-privada autorizado no art. 1º desta Lei, estando autorizado a transferir os recursos arrecadados com o COSIP diretamente para conta vinculada firmada com instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco do Brasil, tal como definido pelo Município no contrato de parceria público-privada.

(Continua na próxima página)